Ata de Reunião - 9 de dezembro de 2013

por Cep — publicado 10/12/2013 00h00, última modificação 18/12/2014 18h30

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2013.Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília, DF. Horário: 9h30 às 18h30.

Presenças: Conselheiros Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe, Presidente em exercício; Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; Dr. Marcello Alencar de Araújo; Dr. Mauro de Azevedo Menezes; Dra. Suzana de Camargo Gomes; Dra. Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano, Secretária-Executiva da CEP; Dra. Clarissa dos Santos Toledo Vieira, Secretária-Executiva Adjunta; a Coordenadora Dra. Marja Mühlbach; a Assessora Técnica Dra. Patrícia Barcellos Pereira; a Assistente Dra. Cintia Tashiro. O Presidente abriu a reunião e submeteu ao colegiado a ata da 139ª reunião ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2013, a qual foi aprovada com as correções recomendadas. Foi, também, efetuada a retificação da ata da 138ª reunião, para incluir o Protocolo nº 19.151/2013. Ausente, por motivos de saúde, o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira.

Manifestações dos Presentes:

I. O Conselheiro Ministro Horácio Pires registrou um voto de congratulações à equipe da SE/CEP, pela organização do XIV Seminário Ética na Gestão, realizado nos dias 28 e 29 de novembro, nos seguintes termos: "Há muito tempo eu não participo de um evento tão bem organizado, não só materialmente, como também na substância da programação elaborada e da oportunidade de se convidar autoridades, as mais variadas e competentes dentro desse tema, que fizeram exposições muito detalhadas, muito profundas. Quero também ressaltar a presença da Comissão de Ética de Moçambique, que teve uma participação muito importante, e, para eles, como nos testemunharam, muito proveitosa. Quero também parabenizar a Comissão pelo convite ao Professor Martín Almada e da sua esposa Maria Stela Cáceres, que também deram uma contribuição muito importante, com uma visão internacional, uma história de vida de toda sua trajetória como preso político, de tudo que sofreu, inclusive com a perda da própria esposa nessa luta pela liberdade". Na oportunidade, o Conselheiro sugeriu que nos próximos Seminários, os painéis sejam compostos com menor número de participantes (ao invés de três, dois), para que uma parcela maior de tempo seja destinada ao debate. II. A Secretária-Executiva agradeceu as congratulações do Conselheiro Ministro Horácio Pires e registrou que o Seminário envolve um trabalho muito árduo de toda a equipe da SE/CEP e elogiou o desempenho e dedicação dos servidores, em especial das servidoras Genilda Machado e lêda Silva, destacando que a organização do evento requer um trabalho muito amplo de divulgação. Exaltou o trabalho de todo o grupo, dizendo que esta é uma equipe que trabalha muito e não tem restrição de em que trabalhar ou a que horas trabalhar. Assim, concluiu que todos os servidores atuaram em todas as áreas, desde a análise do buffet até a orientação às recepcionistas, o atendimento aos palestrantes e sugestão de nomes de palestrantes nas ocasiões em que houve desistências. III. O Conselheiro Mauro Menezes destacou a participação da CEP na 5ª Conferência dos Estados Membros da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (5ª COSP), realizada na Cidade do Panamá, de 25 a 29 de novembro. Nesse sentido, lembrou que a CEP foi representada por sua participação e do Conselheiro Marcello Alencar, bem como da Secretária-Executiva Adjunta, Clarissa Toledo Vieira. Ressaltou que a viagem foi muito proveitosa, por se tratar de um evento do qual participa "a nata dos altos funcionários que, no mundo inteiro, lidam com esse tema, ONGs e representantes de entidades profissionais, de empresas e grandes corporações, todos ali irmanados numa cruzada em prol da decência e contra a corrupção". Acrescentou que o que se deduz é que "a corrupção nessas grandes esferas é um crime muito difícil de ser detectado". IV. O Conselheiro Marcello Alencar registrou que, durante o evento, em conversa com uma representante da OCDE, foi apontado que a luta contra a corrupção tem se concentrado muito na questão dos paraísos fiscais. Mencionou, ainda, o StAR (Stolen Asset Recovery Initiative), organização oriunda da parceria entre o Banco Mundial e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que cuida da recuperação de ativos, tem um trabalho muito interessante. V. O Conselheiro Ministro Horácio Pires, assinalou o fato de hoje, dia 9 de dezembro, ser o Dia Internacional de Combate à Corrupção e destacou que a CEP se associa e se insere nesse processo de combate à corrupção. VI. A Secretária-Executiva Adjunta registrou seu agradecimento ao colegiado pela oportunidade, que lhe foi concedida, de participar da 5ª COSP e ressaltou a importância e a utilidade da participação nesse tipo de evento para a equipe da SE/CEP, uma vez que a experiência é muito enriquecedora e propicia um crescimento profissional muito relevante, inclusive no que se refere à progressão na carreira dos servidores, além de contribuir para o incremento dos cursos ministrados pela SE/CEP. VII. O Conselheiro Mauro Menezes registrou a visita da Comissão de Ética de Moçambique, que foi recebida, nas instalações da SE/CEP, por ele e pelo Conselheiro Marcello Alencar. Exaltou a colaboração do Ministério das Relações Exteriores (MRE), consubstanciada na presença de representante da Associação Brasileira de Cooperação, de diplomatas integrantes da Comissão de Ética do MRE e do Departamento de Assuntos do Continente Africano. Esclareceu que ficou acordado que a Comissão de Ética de Moçambique formalizará, por meio da Embaixada Brasileira em Maputo ou da Embaixada de Moçambique em Brasília, a solicitação de acordo de cooperação com a CEP, o qual, provavelmente, implicará na organização de uma Missão para verificar e estabelecer as condições do referido acordo. VIII. A Conselheira Suzana Gomes apresentou, em nome do colegiado, voto de congratulações ao Conselheiro Ministro Horácio Pires, pelo recebimento da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho, que lhe foi entregue em cerimônia, realizada no Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (TRT/CE), no dia 06.12.2013. IX. Sobre a palestra que proferiu no Campus de Chapecó/SC da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), a Conselheira Suzana Gomes narrou que foi recebida pelo Reitor da Universidade, bem como pelo Presidente da Comissão de Ética da UFFS. Destacou que houve uma recepção muito afável e prestigiosa à Comissão de Ética Pública, inclusive com referências elogiosas ao XIV Seminário Ética na Gestão. Registrou, ainda, que foi proferida uma palestra sobre "Direitos e Deveres dos Servidores e o Assédio Moral", com uma plateia ampla de servidores, professores e diretores de campus, com videoconferência para as outras unidades e mencionou que na oportunidade, houve o lançamento do Código de Ética da Universidade, o qual foi muito bem elaborado. Ressaltou que há, na UFFS, além de uma preocupação com a comunidade, uma preocupação muito grande com o comportamento ético, postura que é adotada por todos e deve ser enaltecida. A Conselheira concluiu registrando um voto de louvor àquela Universidade, aos seus dirigentes e à Comissão de Ética da UFFS. X. O Conselheiro Ministro Horácio Pires solicitou à Secretária-Executiva que lhe forneça os endereços eletrônicos de todos os servidores da SE/CEP, para que ele possa lhes enviar mensagem de Boas Festas.

Comunicados gerais da Secretaria Executiva da CEP:

I. Informou-se aos conselheiros que a última reunião do ano do Fórum das Estatais será realizada no dia 13 de dezembro, na Infraero, em Brasília/DF. II. Foram apresentadas as informações relativas a palestras e entrevistas: a) solicitação, efetuada por meio de mensagem eletrônica, em 27.11.2013, do Sr. Antônio Jorge Ramalho da Rocha, da Comissão de Ética do Ministério da Defesa, de realização de duas palestras sobre o Código de Conduta da Alta Administração Federal; b) solicitação da CPRM de realização de palestras no ano de 2014; c) solicitação quanto à concessão de entrevista da SE para o projeto da UnB "A Administração Pública e o Sistema de Gestão da Ética: uma análise da política de promoção da ética no Poder Executivo Federal", efetuada por Annita Valléria Calmon Mendes, Pesquisadora Doutoranda PPGA/UnB. III. Deu-se ciência dos seguintes Ofícios e mensagens recebidos: a) Ofício nº 3270/13 – JUR, de 11.11.2013, do Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, o qual solicita cópia da manifestação da CEP sobre a cumulação de cargos do Ministro Guilherme Afif Domingos, da SMPE/PR; b) Portaria Normativa nº 2/2011 e Nota Técnica nº 246/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, contendo informações do Ministério do Planejamento sobre teto remuneratório; c) solicitação de agendamento de reunião com o Ministro Substituto da Advocacia-Geral da União e a Comissão de Ética da AGU, a qual, tendo sido autorizada pelo Presidente da CEP, foi agendada e confirmada para às 15h do dia 10.12.2013 na SE/CEP; d) convite da Controladoria-Geral da União para evento referente ao Dia Internacional contra a Corrupção, para o qual foram apresentadas as escusas pelo não comparecimento, em razão da realização desta reunião ordinária; e) Ofício 02001.014216/2013-09 DILIC/IBAMA, de 14.11.2013, o qual apresenta atualização de atividades exercidas por servidora pública federal. IV. Foram expostas diversas questões administrativas: a) proposta de datas para

as Reuniões Ordinárias da CEP no próximo ano. Nesse sentido, os Conselheiros aprovaram o Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2014, cujas datas ficaram definidas da seguinte forma: 29 de janeiro, 24 de fevereiro, 31 de março, 28 de abril, 19 de maio, 02 de junho, 28 de julho, 25 de agosto, 29 de setembro, 27 de outubro, 17 de novembro, 15 de dezembro. b) a Secretária-Executiva registrou que apresentará relatório e auto avaliação das atividades da SE/CEP na reunião de janeiro de 2014; c) decorrências da reunião sobre Cartilha Eleitoral: providências adotadas, encaminhamento da contribuição da CEP e comunicação de que a próxima reunião será reagendada; d) participação, em 19.11.2013, da Assessoria de Comunicação em reunião sobre adequação ao portal padrão da Identidade Digital de Governo; e) consulta sobre determinações e orientações à SE/CEP quanto à solicitação de alteração do Decreto nº 6.029/2007 e do CCAAF e normas complementares: f) autorização para rodar nova versão 2013 do Código de Conduta, acrescida da Lei de Acesso a Informação e da Lei 12.813/2013; g) registro da cerimônia, realizada no Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (TRT/CE), no dia 06.12.2013, na qual o Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires foi agraciado com a Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho; h) autorização, pelo Diretor de Administração, de reforma e ampliação do espaço da SE/CEP. Informou-se que a primeira proposta de layout foi apresentada e, após reunião com a equipe de arquitetura e engenharia, restou deliberado que serão feitas adaptações no projeto, pois este, apesar de atender à ampliação de espaço para acomodar os novos servidores, não atendia à necessidade de ampliação da sala de reuniões. V. Foram trazidas questões relativas ao XIV Seminário Ética na novembro: dias 28 е 29 de a) mídia congressistas; b) solicitação de autorização para disponibilizar, no sítio eletrônico da CEP, o vídeo do Seminário, tendo em vista os pedidos que foram encaminhados à SE/CEP verbalmente e por mensagens eletrônicas; c) registro quanto à disponibilização, no sítio eletrônico da CEP, das apresentações realizadas pelos seguintes palestrantes: Dra. Lizete Verillo, Prof. Raimundo Nonato da Silva, Dra. Noemia Aparecida Garcia Porto e Dr. João Batista Damasceno. VI. Foram apresentadas informações sobre a Lei nº 12.813/2013. Projeto de Lei nº 6.303/2013, proveniente do Executivo, que altera a Lei 12.813/2013 e está atualmente em curso na Câmara de Deputados. VII. No que se refere às atividades da Secretaria Executiva, foram expostos: a) a tabela de reuniões e atendimentos telefônicos efetuados pela SE/CEP no período de 28.11.2013 a 06.12.2013; e **b**) os agendamentos para os meses subsequentes.

Internacional:

I. Os Conselheiros Mauro Menezes e Marcello Alencar expuseram suas impressões sobre a V Conferência dos Estados Membros da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, realizada na cidade do Panamá, de 25 a 29 de novembro de 2013, da qual participaram, acompanhados da Secretária-Executiva Adjunta. II. O Conselheiro Mauro Menezes mencionou a proposta de representantes da Controladoria-Geral da União (CGU) de constituir um grupo, que contasse com a participação da CEP, para editar uma espécie de cartilha de orientações preventivas relativas à Copa do Mundo de 2014, que procure orientar as autoridades sobre como se conduzirem, especialmente no tocante à oferta de ingressos, facilidades e brindes, que são muito comuns em grandes eventos, com grandes patrocinadores. Nesse sentido, a Comissão deliberou que realizará contatos com a CGU para viabilizar essas tratativas.

Conjuntura

I. Os Conselheiros examinaram os principais fatos da conjuntura, com base nas matérias veiculadas pela imprensa no período de 12.11.2013 a 09.12.2013 e não identificaram notícias que ensejassem a instauração de processo pela CEP.

Declaração Confidencial de Informações (DCI)

I. O Conselheiro Marcello Alencar apresentou o relatório das DCIs relativas ao período de 07.11.2013 a 03.12.2013, que foi aprovado por unanimidade.

Ordem do dia:

I.Processo nº 00191.000129/2013-41. AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA. Reitor do Instituto Federal de Sergipe (IFS). Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Denúncia apresentada pelos servidores da entidade para análise de suposto desvio ético praticado pela

autoridade. O Relator apresentou voto pelo arquivamento nos seguintes termos: "Desse modo, com alicerce na deliberação tomada na 118ª Reunião/CEP e na verificação de que a questão, a princípio, encontra-se no âmbito da legalidade, bem como nas competências dos Tribunais Administrativos, afasta-se a competência desta CEP em razão da matéria trazida aos autos. Assim, voto pelo arquivamento da presente demanda". O colegiado acompanhou o voto do relator, por unanimidade.

II.Processo nº 00191.000209/2013-04. ÁTILA MAIA DA ROCHA. Secretário-Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Denúncia apresentada pelo Sr. Carlos Alberto Pereira de Souto e encaminhada pela Comissão de Ética do MPA sobre suposto desvio ético praticado pela Autoridade. O Relator apresentou voto pelo arquivamento, nos seguintes termos: "Trata-se de questão estritamente de direito, como, aliás, demonstram as decisões pretorianas invocadas, não se vislumbrando, em princípio, violação aos normativos éticos". O colegiado acolheu o voto, por unanimidade.

III.Processo nº 00191.000222/2013-55. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta prévia à assunção de DAS 5, acerca de possível conflito de interesses no exercício do cargo, tendo em vista que seu cônjuge exerce atividade privada relacionada a sua área. Acerca da manifestação apresentada pela consulente após o indeferimento do seu pedido de reconsideração, o colegiado decidiu que o Presidente fará a análise do documento e adotará a providência que entender cabível.

IV.Processo nº 00191.000223/2013-08. LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS. Advogado-Geral da União. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Representação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, em razão de suposta conduta antiética praticada pela autoridade no exercício de suas funções. Os Conselheiros votaram pelo arquivamento.

V.Processo nº 00191.000284/2013-67. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Solicitação de concessão de remuneração compensatória. Após deliberação proferida em processo que trata de matéria correlata, o colegiado decidiu rever o julgamento deste processo, ocorrido na 139ª reunião ordinária, realizada em 11.11.2013. Na ocasião, foi vencido o Ministro Horácio de Senna Pires, que não reconhecia o direito ao pagamento da remuneração compensatória com arrimo no art. 9°, II, da Lei nº 12.813/2013, que exige, para a concessão pretendida, a indicação de um dado concreto sobre o labor a exercer no lapso da guarentena, de modo a aferir a potencialidade do conflito de interesses impeditivo de atividade profissional. O Conselheiro Mauro Menezes acompanhou o Relator. A Conselheira Suzana Gomes apresentou voto nos seguintes termos: "a resposta apresentada à consulta é no sentido de que a prestação de serviços, se realizada nas hipóteses previstas nos artigos 3º e 6º da Lei nº 12.813/13, caracteriza conflito de interesses, inclusive decorrente das informações privilegiadas obtidas e atividades desenvolvidas pelo Consulente. Assim, há de ser cumprida a quarentena prevista no artigo 6°, II, da Lei nº 12.813/2013, e, por conseguinte, fará jus o Consulente à remuneração compensatória. sem prejuízo, no entanto, da observância, a qualquer tempo, do estatuído no inciso I, desse mesmo dispositivo legal, que impede a divulgação ou uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas". Acompanharam o voto da Conselheira Suzana Gomes, o Presidente Américo Lacombe e o Conselheiro Marcello Alencar.

VI.Processo nº 00191.000294/2013-01. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Consulta sobre responsabilização da Comissão de Ética do órgão, especialmente no que se refere a prescrição. Decisão do Presidente, proferida *ad referendum* do colegiado, conforme atribuição que lhe confere o art. 8º, IX, da Resolução CEP nº 4, de 07.06.2001, na qual encaminhou o ofício 379/2013 – CEP ao consulente, em resposta ao questionamento submetido a esta CEP. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

VII.Processo nº 00191.000295/2013-47. AUTORIDADES do Instituto Federal de Brasília (IFB). Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

VIII.Processo nº 00191.000300/2013-11. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.Consulta sobre quarentena e direito à percepção de remuneração compensatória. O Relator apresentou voto pelo indeferimento, nos seguintes termos: "Não fosse a ausência de elementos que permitam

configurar a competência desta CEP, cabe assinalar que pela narrativa da consulta não há evidência concreta de que o Requerente detivesse informações passíveis de repercussão econômica, como explicitamente exige o texto legal de referência". O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

IX.Processo nº 00191.000302/2013-19. BEMILDO FERREIRA. Relator: Dr. Marcello de Araújo Alencar. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

X.Processo nº 00191.000303/2013-55. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre quarentena do ex-dirigente no que tange à ampliação do prazo e remuneração compensatória. Foi ratificada a distribuição de relatoria. O Relator apresentou voto pela extensão do prazo da quarentena, nos seguintes termos: "No caso concreto, confirmando o d. parecer da Procuradoria Federal, concluo que a remuneração pleiteada em favor do ex-dirigente, deve ser estendida para cobrir os seis meses da quarentena obrigatória". O colegiado acolheu o voto, por unanimidade.

XI.Processo nº 00191.000307/2013-33. Relator: Ministro Horárcio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre necessidade de cumprimento de quarentena em razão do convite para ocupar o cargo público. O Relator apresentou voto nos seguintes termos: "Respondo afirmativamente à consulta, reconhecendo — à luz do art. 6º da Lei 12.813/2013, e dos artigos 6º e 7º da MP 2.225-45/2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.187/2002 — que a situação concreta relatada evidencia potencial conflito de interesses, obrigando o consulente à observância da quarentena de 6 (seis) meses, fazendo jus, consequentemente, à percepção de remuneração compensatória, de qualquer forma vedada a acumulação com remuneração do cargo efetivo de origem". O colegiado acolheu o voto, por unanimidade.

XII.Processo nº 00191.000308/2013-88. Relatora: Dra Suzana de Camargo Gomes.Consulta encaminhada pela Autoridade questionando sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. A Relatora apresentou voto nos seguintes termos: "Ademais como a quarentena imposta pela Lei nº 12.813/2013 é de 6 (seis) meses, a remuneração compensatória há de obedecer também esse mesmo lapso temporal. Assim o Decreto 4.187/2013 há de ser aplicado em consonância com Lei nº 12.813/2013, razão pela qual o prazo ali previsto de 04 (quatro) meses para a remuneração compensatória foi alargado, pela referida lei, para 6 (seis) meses, por representar este o período de impedimento para o exercício de trabalho. Ante o exposto, a resposta apresentada à consulta é no sentido de que a prestação de serviços, se realizada nas hipóteses previstas nos artigos 3º e 6º da Lei nº 12.813/13, caracteriza conflito de interesses, inclusive decorrente das informações privilegiadas obtidas e atividades desenvolvidas pelo Consulente, no exercício do cargo, bem como em razão das funções no órgão colegiado. Assim, há de ser cumprida a quarentena prevista no artigo 6°, II, da Lei nº 12.813/2013, e, por conseguinte, fará jus o Consulente à remuneração compensatória, sem prejuízo, no entanto, da observância, a qualquer tempo, do estatuído no inciso I, desse mesmo dispositivo legal, que impede a divulgação ou uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas". O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

XIII.Processo nº 00191.000309/2013-22. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta encaminhada questionando existência de conflito de interesses com base na Lei 12.813/2013. Foi ratificada a distribuição de relatoria. O Relator apresentou voto nos seguintes termos: "dado que a função pretendida pela consulente é incapaz de gerar favorecimento ou proveito específico a entidade privada, não se vislumbra a ocorrência de conflito de interesses que a impeça de exercer a função pretendida. Assim sendo, opino pela autorização para que a ex-servidora assuma o cargo que lhe foi ofertado, nos termos do art. 8°, VI, da Lei nº 12.813/2013". O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

XIV.Processo nº 00191.000318/2013-13. LAURO MATTEI. Pró-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. O colegiado ratificou a distribuição de relatoria ao Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XV.Processo Nº 00191.000319/2013-68. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta formulada pela Autoridade acerca da existência de conflito de interesses em razão da sua nomeação, por indicação institucional, para integrar o Conselho de Administração. O Relator apresentou voto no sentido de que não há restrição ética à indicação e atuação da Consulente, nos seguintes termos: "Por todo o exposto, proponho que seja autorizado o exercício concomitante das atividades do cargo e como membro do Conselho de Administração, uma vez que se trata de indicação institucional e a situação não incide em hipótese configuradora de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/13, ressalvado o dever de observância às recomendações contidas na Resolução CEP nº 8/2013". O colegiado anuiu ao voto, por unanimidade.

XVI.Processo nº 00191.000321/2013-37. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre equivalência de cargos da Universidade aos Cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior — DAS, níveis 5 e 6 para fins de apuração ética. A Relatora apresentou voto nos seguintes termos: "Ante o exposto, somente o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores, no caso em tela, estão abrangidos pelo CCAAF e, por conseguinte, estão no âmbito da competência desta Comissão de Ética Pública". O colegiado anuiu ao voto da Relatora, por unanimidade.

00191.000334/2013-14. Relator: **Américo** Lacombe. Consulta encaminhada pela Autoridade, com base no art. 1º e 2º da Lei nº 12.813/2013. sobre o eventual conflito de interesses e/ou impedimento, na atuação como Coordenador e Professor do curso de Especialização. O Relator apresentou voto nos seguintes termos: "O inciso XI fixa um teto remuneratório, tendo com limite máximo a remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. No entanto o que a Constituição veda é o acumulo de cargos públicos o que não se verifica no caso, pois a instituição não é faculdade pública, mas particular. Assim a única exigência é que haja compatibilidade de horários. Há que se fazer uma comparação com autoridades de outros poderes. A Constituição veda (art. 54) aos congressistas patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de direito público. Ora, se assim faz é porque os congressistas que sejam advogados poderão advogar com a ressalva do disposto na letra. c, II, do art. 54. Também os juízes poderão exercer um cargo de magistério (parágrafo único do art.95, inciso I). Portanto um cargo de magistério pode ser acumulado com a função de Ministro de Estado, desde que haja compatibilidade de horários. Pelo exposto, respondo a consulta para dizer que o Sr. Ministro de Estado poderá atuar como professor (cargo de magistério) e, como Coordenador, desde que se restrinja a área puramente acadêmica, observada, sempre, a compatibilidade de horários". O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.

XVIII.Processo nº 00191.000341/2013-16. WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XIX.Processo nº 00191.000342/2013-52. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO. Ministro de Estado da Justiça (MJ). Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XX.Processo de ofício nº 00191.000344/2013-41. IDELI SALVATTI. Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR). Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. O colegiado ratificou a distribuição da Relatoria ao Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XXI.Processo nº 00191.000345/2013-96. ALDEMIR BENDINE. Presidente do Banco do Brasil S/A. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Foi ratificada a distribuição de relatoria. Determinou-se o sobrestamento. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XXII.Protocolo 18.528/2013. JESUÉ GRACILIANO DA SILVA. Reitor do Instituto Federal de Farroupilha (IFF). Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Denúncia de suposto desvio ético praticado pela Autoridade. Foi determinado o arquivamento em 17.06.2013 e, em 22.10.2013, o denunciante apresentou pedido de nova análise (Protocolo nº 19.813/2013). O Relator registrou

que se trata de pedido de reconsideração sem fundamento algum e determinou o arquivamento do pedido, em razão de inépcia da peça recursal por ausência das razões de inconformismo. O colegiado acompanhou o Relator, por unanimidade.

XXIII.Protocolo nº 19.316/2013. Despacho proferido pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado, determinando o arquivamento da demanda por não se tratar de matéria de competência da CEP. O colegiado referendou o despacho do Presidente, por unanimidade.

XXIV.Protocolo nº 19.471/2013. **ANÔNIMO.** Despacho proferido pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado, determinando o arquivamento da demanda por não se tratar de matéria de competência da CEP. O colegiado referendou o despacho do Presidente, por unanimidade.

XXV.Protocolo nº 19.475/2013. PAULO VICTOR CHAGAS. Repórter da Agência Brasil de Comunicação (EBC). Despacho do Presidente, proferido *ad referendum* do colegiado, conforme atribuição que lhe confere o art. 8º, IX, da Resolução CEP nº 4, de 07.06.2001, no qual defere o pedido de acesso aos relatórios dos processos de nº 00191.000131/2013-10 e 00191.000228/2013-22, os quais se encontram arquivados e se referem ao Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura Marcelo Crivella. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

XXVI.Protocolo nº 19.664/2013. COMISSÃO DE ÉTICA. Ministério das Relações Exteriores (MRE). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

XXVII.ERICO ANTONIO MATHEOS GUEDES DOS SANTOS. Lei de Acesso à Informação. NUP 00077.001587/2013-11. Protocolo nº 20.013/2013. Recurso apresentado pelo cidadão contra resposta recebida via LAI. Emitida Nota Informativa CEP nº 13/2013, de 02.12.2013. Decisão do Presidente, proferida *ad referendum* do colegiado, conforme atribuição que lhe confere o art. 8º, IX, da Resolução CEP nº 4, de 07.06.2001, na qual encaminhou o ofício 379/2013 — CEP ao consulente, em resposta ao questionamento submetido a esta CEP. A resposta do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

XXVIII. Questões para deliberação da CEP objetivando a padronização das orientações relativas ao Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

- a) Divulgação de agenda de autoridades. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.
 - Protocolo nº 19.642/2013. Consulta sobre a obrigatoriedade de armazenamento do histórico das agendas na página do sítio eletrônico daquele Ministério. O Relator apresentou voto nos seguintes termos: "É obrigatória a divulgação da agenda dos agentes públicos por meio da rede mundial de computadores e é certo que ela deve ser divulgada na página do órgão a que pertencem a fim de permitir a transparência sobre as atividades de suas autoridades. O modo como será feita a operacionalização da atualização da agenda indaga-se se "esse armazenamento não poderia ficar sob a responsabilidade do ocupante do cargo?" caberá ser determinado internamente. Mas é certo, vale repetir, que as agendas deverão constar da página do Ministério na rede mundial de computadores". O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.
 - Protocolo nº 19.708/2013. Consulta sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos dos dirigentes da instituição, a ser divulgada na internet. O Relator apresentou voto no sentido de que "na agenda devem constar todos os compromissos públicos de caráter interno e externo, ficando salvaguardados os de natureza estritamente pessoal". O colegiado anuiu ao voto por unanimidade.
- b) Lei nº 12.813/2013. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.
 - Protocolo nº 19.849/2013. O Relator respondeu à consulta nos seguintes termos: "Quando se cuidarem de questões que envolvam a discussão e o exame da observância dos padrões da ética não tratados na Lei nº 12.813/13, a competência da CEP permanece aquela estabelecida no CCAAF (Ministros e Secretários de Estado; titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes do cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superior DAS nível seis). (...)A resposta é

negativa à segunda indagação. Com referência à terceira indagação - "As disposições do Decreto n° 1.171, de 1994, ficam absorvidas pela Lei n° 12.813, de 2013, no que diz respeito às disposições relativas a conflito de interesses?"- convém assinalar que a matéria agora é tratada conforme os regramentos da citada lei. Quanto ao guarto guestionamento – "d) Quando surgirem denúncias de exercício de atividade privada ou de recebimento de propostas de trabalho, qual procedimento que deve ser adotado por esta Comissão: encaminhar para a unidade de recursos humanos ou diretamente para a Comissão de Ética da Presidência da República (art. 9° da Lei n° 12.813, de 20 13)?" – se as denúncias "de exercício de atividade privada" forem endereçadas diretamente à Comissão ora Consulente, deve ela encaminhar à CEP ou à unidade de recursos humanos do Ministério da Fazenda conforme o cargo ou emprego ocupado pelo agente público denunciado. Cuidando-se de pedido de exame "de recebimento de propostas de trabalho", a Consulente não deve recebêlo, informando ao interessado que o faça segundo a Lei nº 12.813/13 e a Portaria Interministerial nº 333, conforme o caso. Por fim, no tocante à quinta pergunta – "Qual é, na visão da CEP, a função das Comissões Setoriais, após a entrada em vigor da Lei n°12.813, de 2013?" – cabe-nos lembrar que permanece relevante a atuação das Comissões Setoriais na gestão da ética pública, que não se limita, por óbvio, às hipóteses cuidadas na citada lei. As Comissões de Ética tratadas nos Decretos nº 1.171/94 e 6.029/07 prestam relevante serviço público na aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e na disseminação dos padrões éticos e de disciplina tão caros à Administração Pública." O colegiado acompanhou o Relator, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Américo Lourenço Masset Lacombe Presidente em exercício